



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 11/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO E A EMPRESA FUMANCHU CHAVES E  
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP.**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato por pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU, **JOÃO AKIRA OMOTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 3821844-1 - SSP/PR, e do CPF n. 545.523389-00, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n.º 9, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU, em 02/02/2018, ou, em seus impedimentos e ausências, pelo Procurador do Trabalho, Diretor-Geral Adjunto da ESMPU, **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 0800914074, SSP - BA, e do CPF n. 955.009.795-15, residente e domiciliado nesta capital, conforme Portaria PGR n.º 9, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU, em 02/02/2018 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** FUMANCHU CHAVES E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.104.635/0001-49, com sede no SRTVN 702, Bloco "P", Edifício Brasília Rádio Center, Loja 53 - Térreo, Brasília/DF, CEP: 70.719-900, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **VICTOR LUIZ NEGREIROS DE ALMEIDA**, residente e domiciliado nesta capital, brasileiro, portador de carteira de identidade n.º 2.509.625 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob n.º 013.194.061-90, conforme contrato social ou documento equivalente, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, do edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2018, Ata de Registro de Preços n.º 2/2018 e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.005668/2017-76 e 0.01.000.1.003315/2018-69, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, por meio de Registro de Preços, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), que serão prestados conforme especificação, quantidade e condições constantes deste documento e do Termo de Referência n.º 1286/2017, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2018; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 06/04/2018, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n.º 1286/2017; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.005668/2017-76 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO** □

Os serviços a serem executados estão especificados na planilha abaixo:

<b>nº Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qty</b>
01	Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	20

02	Abertura de cadeado	01
03	Abertura de cofre digital	01
05	Abertura de cofre mecânico	01
07	Abertura de fechadura comum com chave tipo yale simples	20
08	Abertura de fechadura tetra	01
09	Abertura de porta de veículo com chave tipo pantográfica codificada	07
11	Conserto de fechadura com troca da mola do comando da fechadura comum marcas: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, Imab e outras	05
12	Conserto de fechadura com troca do comando da fechadura comum marcas: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, Imab e outras	05
13	Conserto de fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	15
15	Conserto de fechadura de porta marcas: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, Imab e outras	20
26	Cópia de chave dupla para armários e gaveteiros	20
29	Cópia de chave tipo yale simples	100
30	Cópia de chave tetra	01
31	Extração de chave quebrada	10
34	Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	10
35	Fornecimento e instalação de fechadura tipo tubular para portas modelo lockwell, chave central	05
36	Fornecimento e instalação de fechadura para banheiro em aço cromado 40mm com chave central marca: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, imab, MGM ou similar	10
37	Fornecimento e instalação de fechadura completa para porta 55mm com chave tipo yale simples, marcas: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, imab, MGM ou similar	10
50	Modelagem de chave tipo yale dupla para gaveta, gaveteiro ou armário	30
52	Modelagem de chave tipo yale simples para porta	30

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As fechaduras fornecidas deverão atender às regras de acessibilidade. Os elementos de acionamento para abertura de portas devem possuir formato de fácil pega, não exigindo firmeza, precisão ou torção do pulso para seu acionamento, e devem ser escolhidos para cada situação de acordo com a NBR 9050/2015.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços deverão ser prestados na sede da Escola Superior do Ministério Público (ESMPU), SGAS Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, CEP 70200-640.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de mudança da(s) sede(s) para outro local no Distrito Federal, o atendimento deverá continuar sendo prestado nas condições estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os serviços solicitados à CONTRATADA deverão ser executados em sua totalidade nos seguintes prazos, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE:

1. quando realizados nas dependências da CONTRATANTE, sem que haja urgência para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 4 (quatro) horas;
2. quando realizados nas dependências da CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
3. quando realizados em caráter emergencial, mesmo que em horários noturnos, feriados ou finais de semana para atender solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os chamados poderão ser realizados por e-mail, fax ou telefone, sendo necessária a confirmação do recebimento da solicitação por meio telefônico ou outro meio de comunicação a ser acordado pelas partes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A correção de quaisquer serviços que estejam dentro do prazo de garantia contratual deverá ser executada em até 4 (quatro) horas para os casos não emergenciais e em até 2 (duas) horas para os casos emergenciais.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços

serão realizados pelo Fiscal do Contrato, mediante Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os serviços executados serão recebidos, provisoriamente, para aferição e verificação da conformidade com as especificações estipuladas em Ordem de Serviço, bem como a qualidade dos mesmos, sendo recebidos definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo estipulado pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no caput desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos neste Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO**

Todos os serviços prestados deverão ser cobertos por garantia durante o período de 3 (três) meses a partir de seu recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Durante o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se a substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer elemento danificado ou recusado. As peças substituídas terão prazo de garantia igual ao prazo descrito no caput, contado a partir do novo recebimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
4. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
5. manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;

7. conferir o material discriminado neste contrato e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência, de sua proposta e deste Contrato com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas;
2. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
3. manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
4. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
5. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
6. não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
8. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
9. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
10. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
11. efetuar a substituição do material entregue em desacordo com as especificações, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;
12. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
13. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
14. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
16. adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.39.20 - Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000345, de 29/06/2018, no valor de R\$ 10.157,00 (dez mil, cento e cinquenta e sete reais).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 10.157,00 (dez mil, cento e cinquenta e sete reais), conforme valores unitários abaixo:

nº Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Abertura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	20	30,00	600,00
02	Abertura de cadeado	01	30,00	30,00
03	Abertura de cofre digital	01	150,00	150,00
05	Abertura de cofre mecânico	01	50,00	50,00
07	Abertura de fechadura comum com chave tipo yale simples	20	30,00	600,00
08	Abertura de fechadura tetra	01	30,00	30,00
09	Abertura de porta de veículo com chave tipo pantográfica codificada	07	1,00	7,00
11	Conserto de fechadura com troca da mola do comando da fechadura comum marcas: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, Imab e outras	05	30,00	150,00
12	Conserto de fechadura com troca do comando da fechadura comum marcas: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, Imab e outras	05	30,00	150,00
13	Conserto de fechadura de armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	15	30,00	450,00
15	Conserto de fechadura de porta marcas: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, Imab e outras	20	30,00	600,00
26	Cópia de chave dupla para armários e gaveteiros	20	8,00	160,00
29	Cópia de chave tipo yale simples	100	8,00	800,00
30	Cópia de chave tetra	01	20,00	20,00
31	Extração de chave quebrada	10	30,00	300,00
34	Fornecimento e instalação de fechadura completa para armário, gaveta ou gaveteiro com chave tipo yale dupla	10	50,00	500,00
35	Fornecimento e instalação de fechadura tipo tubular para portas modelo lockwell, chave central	05	120,00	600,00
36	Fornecimento e instalação de fechadura para banheiro em aço cromado 40mm com chave central marca: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, imab, MGM ou similar	10	180,00	1.800,00
37	Fornecimento e instalação de fechadura completa para porta 55mm com chave tipo yale simples, marcas: La fonte, Pado, Papaiz, Soprano, imab, MGM ou similar	10	250,00	2.500,00
50	Modelagem de chave tipo yale dupla para gaveta, gaveteiro ou armário	30	12,00	360,00
52	Modelagem de chave tipo yale simples para porta	30	10,00	300,00
	<b>TOTAL</b>			<b>10.157,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Distrital ou Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO NONO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência.
- II. multa:
  - a. de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;
  - b. de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;
- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, faltar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou,
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da última assinatura digital, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

CONTRATADA: VICTOR LUIZ NEGREIROS DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS: JOSÉ VICENTE DA SILVA NETO e MÔNICA MORAIS ANTUNES



Documento assinado eletronicamente por **MONICA MORAIS ANTUNES, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração**, em 11/07/2018, às 12:58 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Vicente da Silva Neto, Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública**, em 11/07/2018, às 12:58 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR LUIZ NEGREIROS DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 11/07/2018, às 15:34 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Bastos Balazeiro, Diretor-Geral Adjunto da ESMPU**, em 17/07/2018, às 17:24 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0093909** e o código CRC **7AD3CB52**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.003315/2018-69  
ID SEI nº: 0093909

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018**

O Pregoeiro do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do Pregão acima referenciado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério de menor preço global à empresa: INQV - INSTITUTO NACIONAL DE QUALIDADE DE VIDA - EIRELI (CNPJ 19.238.116/0001-91). Informe ainda que o procedimento acima encontra-se franqueado aos interessados. (Proc. nº SEI 19.00.6332.0004409/2018-31).

MARCIEL RUBENS DA SILVA

**Ministério Público da União****SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 990/2018**

Termo de Credenciamento nº 990/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e ANA CAROLINE DE AMORIM GARCIA A. DA SILVA Objeto: Prestação de Serviços Odontológicos. Processo: 1.28.000.001219/2018-27. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE000068, de 29/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2018NE000070, de 06/02/2018, Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2018NE000034, de 04/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: n.º 03.301.2100.2004.5664 Nota de Empenho/CNMP: n.º 2018NE000268, de 16/02/2018. Vigência: 26/06/2018 a 25/06/2023. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pela Credenciada ANA CAROLINE DE AMORIM GARCIA A. DA SILVA.

**ESCOLA SUPERIOR****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 12/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: E-GOURMET BUFFET E EVENTOS LTDA EPP (CNPJ 11.582.094/0001-70). Objeto: Contratação de serviços de suporte à infraestrutura das atividades acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2018. Vigência: de 17/07/2018 até 17/07/2019. Data de Assinatura: 17/07/2018. Valor Total: R\$ 425.000,00. Nota de empenho: 2018NE000359, datada de 12/07/2018. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39. Processo: 1908/2018-34. Signatários: ALBERTO BASTOS BALAZEIRO, pela Contratante, ARTHUR DE ASSUNÇÃO GREGÓRIO, pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 11/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: Fumanchu Chaves e Segurança Eletrônica LTDA - EPP (CNPJ 37.104.635/0001-49). Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, por meio de Registro de Preços, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU). Modalidade (ou Fundamento Legal): Pregão Eletrônico ESMPU nº 01/2018, Ata de Registro de Preços nº 02/2018. Vigência: de 17/07/2018 até 17/07/2019. Data de Assinatura: 17/07/2018. Valor Total: R\$ 10.157,00. Nota de empenho: 2018NE000345, datada de 29/06/2018. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.20. Processo: 3315/2018-69. Signatários: Alberto Bastos Balazeiro, pela Contratante; Victor Luiz Negreiros de Almeida, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVENENTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a Organização Não Governamental TRANSPARÊNCIA BRASIL. Objeto: Ampliar a cooperação técnica entre o MPF e a TBrasil, visando o aumento da efetividade, da fiscalização e do controle da gestão de recursos públicos, intensificando as investigações dos atos de corrupção, improbidade e demais infrações praticadas contra a Administração Pública. Vigência: 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos. Data e Assinatura: 12/06/2018. ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS, Secretário-Geral do MPF e MANOEL GALDINO PEREIRA NETO, representante da Transparência Brasil. Documento nº PGR-00330245/2018.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2014. Contratantes: Ministério Público Federal e GAP SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI - ME. CNPJ: 10.935.819/0001-02. Objeto: Prorrogar prazo de vigência contratual. Vigência: De 18/7/2018 a 17/7/2019. Data de Assinatura: 10/7/2018. Valor Global do Contrato: R\$ 9.589.990,00. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 1.917.998,00. Nota de Empenho: 2018NE000191, em 31/01/2018. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, Denise Christina de Rezende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, José Romilson Nascimento Sampaio. Processos MPF/PGR: 1.00.000.002780/2015-61 e 1.00.000.010708/2018-51.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Termo de Contrato nº 34/2018. Contratantes: Ministério Público Federal e Samaia It Integradora de Sistemas Ltda. CNPJ: 02.007.908/0001-52. Objeto: Contratação de fornecimento de solução visando a expansão da capacidade dos sistemas investigativos. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor total: R\$ 1.214.000,00. Vigência: de 10/07/2018 a 09/01/2021. Data de Assinatura: 10/07/2018. Nota de Empenho: 2018NE000912 e 2018NE000913, de 19/06/2018. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de despesa: 4.4.90.52-35 e 3.3.90.40-21 Signatários: pelo Contratante, Denise Christina de Rezende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Diego Harsteln de Souza, Sócio. Processo MPF/PGR: 1.00.000.011168/2018-22.

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA  
4ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio. OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio firmado objetivando a concessão de estágio de ensino superior. CONVENIENTES: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, e a FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - FADERGS. Vigência: 03 anos. Data e assinatura: 19/04/2018. Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarre, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da PRR/4ª Região e a Drª Celma Christina Cruz da Rocha, Reitora da FADERGS. Processo Administrativo 1.04.007.000076/2012-12.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE  
ALAGOAS****AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018**

Nº Processo: 1.11.000.000725/2017-15.

A Procuradoria da República em Alagoas - PR/AL, por meio de sua CPL, torna público que serão recebidas no edifício-sede desta Procuradoria, localizada na Av. Juca Sampaio, nº 1.800, Barro Duro, Maceió-AL, às 09:00h (horário de Maceió) do dia 09 de agosto de 2018, documentação e proposta para licitação que objetiva a contratação de empresa especializada para adequação do edifício-sede da PR/AL, localizado em Maceió-AL, para acessibilidade a pessoas com deficiência, de acordo com a NBR 9050/2015, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. Cópia do Edital poderá ser obtida no endereço supracitado, no horário de 13h às 18h, onde serão prestadas informações adicionais, ou através do sítio: www.mpf.mp.br/al/transparencia/licitacoes

LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI  
Presidente da Comissão**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO  
AMAPÁ****AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA Nº 2/2018 PR/AP

A Gerência de Registro de Preços da Procuradoria da República no Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013 e ao Ato de homologação da Secretaria Estadual, e tendo em vista o objeto do Pregão Eletrônico nº 2/2018, visando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização, em todas as dependências dos imóveis de responsabilidade da Procuradoria da República no Estado do Amapá, torna público o aviso de Registro de Preços, conforme Ata nº 2/2018, cuja vigência é de 12 (doze) meses. A lista completa dos produtos com preços registrados encontra-se disponível no processo nº 1.12.000.0001092/2018-25 e disponibilizados nos endereços eletrônicos www.mpf.mp.br/ap/transparencia/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Empresa registrada: DEDETIZADORA ACON LTDA - EPP, CNPJ nº 01.249.965/0001-85. Valor total registrado: R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais).

CARLOS CICERO DE LACERDA ALENCAR  
Gerente de Registro de Preços da PRAP**RETIFICAÇÃO**

Nos extratos nºs 54/2018 e 55/2018, publicados no Diário Oficial da União do dia 17 de julho de 2018, na página 101. Onde se lê: Assinam: IACY FURTADO GONÇALVES - gerente de registro de preços da PRAP. GILVAN DA SILVA BARRETO - Representante Legal. Leia-se: Signatário: Carlos Cicero de Lacerda Alencar - Pregoeiro Substituto da PR/AP.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018 - MPF/ES. Ref.: PGEA 1.17.000.002225/2017-02. Contratantes: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Espírito Santo, CNPJ 26.989.715/0013-46, e a empresa MARÚPE COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 07.712.079/0001-22; Objeto: fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP (Gás de cozinha), acondicionado em botijões de 13KG, com vasilhame à base de troca, no decorrer do ano de 2018, para atender ao consumo da Procuradoria da República no Espírito Santo. Valor: R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) valor anual estimado. Data da Assinatura: 27/07/2018; Assinam: RODRIGO VIEIRA TEIXEIRA, Secretário Estadual da PR/ES pela contratante e JOÃO GABRIEL COITINHO MACIEL pela contratada.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO  
PIAUI****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato nº 16/2016. PROCESSO Nº 1.27.000.000951/2018-17. CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Piauí. CONTRATADA: ABSOLUTA LTDA. OBJETO: Alteração da CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO e CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA do Contrato Original, tendo em vista a repactuação dos preços, a alteração do valor da garantia, em conformidade com o art. 57, da Lei 8.666/93. PREÇO MENSAL: R\$ 87.743,97 PREÇO GLOBAL: R\$ 1.052.927,64. DATA DA ASSINATURA: 02/07/2018. SIGNATÁRIOS: Leonardo Braga Silveira, Secretário Estadual da PR/PI, pela Contratante, e Viviane Pereira Diniz Sócia-Administradora, pela Contratada.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017 da Procuradoria da República no Estado do Ceará. CONTRATANTE: A União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. CONTRATADA: VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ 04.090.670/0001-05. OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2017\_H, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 07/2017 da Procuradoria da República no Estado do Ceará, tendo por escopo a aquisição de Fragmentadoras, conforme especificações contidas no referido Pregão Eletrônico. VALOR TOTAL: R\$ 2.780,98 (Dois mil, setecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos). Empenho nº 2018NE000461 de 03/07/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 15, II, da Lei 8.666/93. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 1.30.001.002645/2018-10. AUTORIZAÇÃO: Newton Levy Alvim Junior, Secretário Estadual.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO DE ADITAMENTO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPES: o Ministério Público Federal - MPF, através da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - PRRJ, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, a Procuradoria-Geral do Estado - PGE. OBJETO DO TERMO DE ADITAMENTO: alterar a redação dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 da CLÁUSULA TERCEIRA do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que possui como objeto viabilizar o recebimento de verbas provenientes da recuperação de valores e/ou multas oriundas da atuação do MPF em ações de combate à corrupção e destiná-las a recuperação da rede física das escolas públicas do Estado do Rio de Janeiro. DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO: 25/04/2018. ASSINATURAS: José Schettino - Procurador-Chefe da PRRJ, Wagner Granja Victor - Secretário de Estado de Educação do Rio de Janeiro, Silvio de Souza Pinheiro - Presidente do FNDE, Diogo Souza Moraes - Procurador-Chefe da PF-FNDE, Claudio Roberto Pieruccetti Marques - Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0123, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Designa o fiscal e o fiscal substituto do Contrato nº 11/2018, firmado entre a ESMPU e a empresa Fumanchu Chaves e Segurança Eletrônica LTDA - EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, por meio de Registro de Preços, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **RAFAEL SALLES DE CAMPOS**, matrícula nº **70135**, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

**Contratada: FUMANCHU CHAVES E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP;**

**Contrato: 11/2018;**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, por meio de Registro de Preços, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU).

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor **JEAN CÉSAR DE SOUSA PADILHA**, matrícula nº **70548**.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Bastos Balazeiro**, Diretor-Geral Adjunto da



ESMPU, em 17/07/2018, às 16:34 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0094812** e o código CRC **1A494004**.

---

Processo nº: 0.01.000.1.003315/2018-69

ID SEI nº: 0094812